

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 65 , DE 21 DEZEMBRO DE 2009

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, na forma que especifica, e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel residencial de propriedade de aposentado ou pensionista com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com rendimento mensal em 1º de janeiro de cada exercício igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, e que se constitua no único patrimônio imobiliário e domicílio do contribuinte.

**Parágrafo único.** O imóvel residencial de propriedade do aposentado ou pensionista deverá ter terreno com área de até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e área edificada de até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

**Art. 2º** A isenção de que trata o artigo 1º desta lei complementar dependerá de requerimento anual do interessado, instruído com:

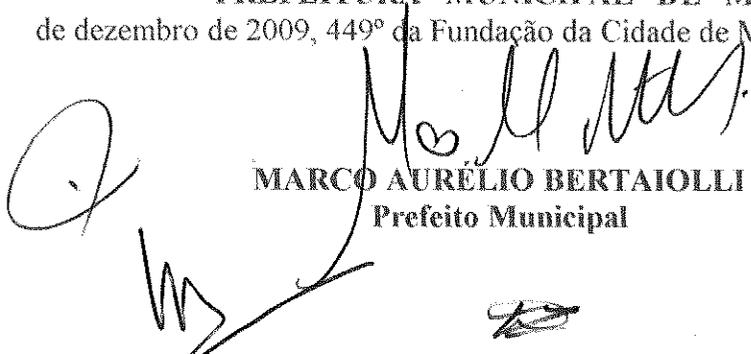
- I – prova de sua condição de aposentado e idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II - prova de que seu rendimento mensal é igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos em 1º de janeiro de cada ano;
- III – prova de que é proprietário de único imóvel residencial e nele reside.

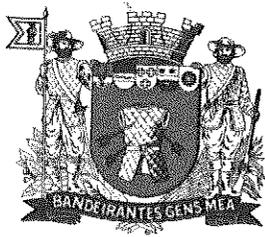
**Art. 3º** O pedido de isenção anual deverá dar entrada no Protocolo Geral da Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do carnê para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

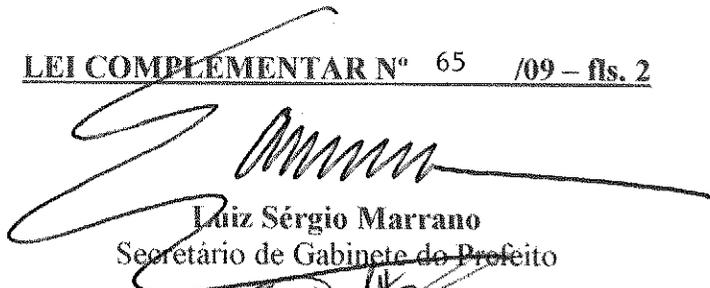
21 de dezembro de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

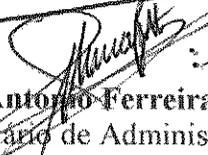
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

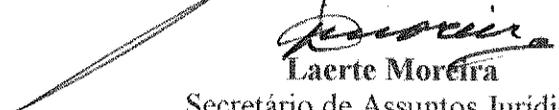


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI COMPLEMENTAR Nº 65 /09 – fls. 2

  
Luiz Sérgio Marrano  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
José Antonio Ferreira Filho  
Secretário de Administração

  
Laerte Moreira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
Lucas Tadeu Gomes  
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 21 de dezembro de 2009.

  
Perci Aparecido Gonçalves  
Diretor do Departamento de Administração